PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.332/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DEVOLVER QUANTIAS PAGAS EM EXCESSO RELATIVAS A ISSQN.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver a quantia excedente ao contribuinte que tenha recolhido Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), com excesso.

ART. 2º - O inciso 30 do artigo 71º da Lei Municipal 2.322/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"30 - Profissionais e Técnicos não compreendidos nos itens anteriores e exploradores de quaisquer atividades que representem prestação de serviços e que não configurem fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado - 1,0 valôr de referência do Município por ano".

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 de SETEMBRO DE 1981.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal